## Prefeitura Municipal de Albertina



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## LEI Nº 1.383 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Albertina para o mandato 2021/2024 e dá outras providências"

## O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal:
  - I Do Prefeito, em R\$ 11.030,05 (onze mil trinta reais e cinco centavos);
  - II Do Vice-Prefeito, em R\$ 2.867,80 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)
  - III De Secretário Municipal, em 3.088,42 (três mil oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
- Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, no mês de janeiro, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial o contido no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não serão corrigidos no mês de janeiro do primeiro ano do mandato, conforme estabelece o § 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Albertina

- Art. 3º Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais incidirão os descontos previstos em Lei
- Art. 4º O Vice-Prefeito dará expediente, ao menos duas vezes por semana na Prefeitura Municipal, sob pena de desconto proporcional de seu subsídio caso ocorram faltas.
- Art. 5º Os Secretários Municipais farão Jus aos benefícios contidos nos incisos IV e X do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Albertina.



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300 www.albertina.mg.gov.br

Art.6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões, 17 de junho de 2.020.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal